

PROGRAMA DE POLICIAMENTO PATRULHA MARIA DA PENHA E SUA CONSTITUIÇÃO PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Emirella Perpétua Souza Martins¹

RESUMO

O objetivo do presente é registrar a constituição do Programa de Policiamento Patrulha Maria da Penha da PMMT, tratando suas referências e contexto para sua formação, bem como a apresentação do protocolo de atendimento às acolhidas. Para tanto, a construção textual foi alicerçada em três pilares categóricos, quais sejam, a violência doméstica e familiar contra às mulheres, as medidas protetivas de urgência e programa de proteção voltado a este público, perpassando pelos dados e informações que consubstanciam a alta recorrência deste tipo de violência e a necessidade de um compromisso sério com esta pauta, para então, ao final, relatar a implantação do programa, pormenorizada e as considerações necessárias. O suporte teórico-metodológico utilizado foi uma pesquisa bibliográfica, documental e participante, com abordagem qualitativa, de natureza básica e descritiva.

Palavras-chaves: *violência doméstica e familiar, polícia militar, patrulha, medida protetiva de urgência, fiscalização.*

ABSTRACT

The objective of this paper is to record the constitution of the Maria da Penha Patrol Policing Program of the PMMT, treating its references and context for its formation, as well as the presentation of the protocol of care to the patients. For this, the textual construction was based on three categorical pillars, namely, domestic and family violence against women, the protective measures of urgency and protection program aimed at this public, going through the data and information that substantiate the high recurrence of this type of violence and the need for a serious commitment to this agenda, and then, at the end, report the implementation of the program, detailed and the necessary considerations. The theoretical and methodological support used was a bibliographic, documental and participant research, with a qualitative approach, of basic and descriptive nature.

Keywords: *domestic and family violence, military police, patrol, urgent protective measure, inspection.*

¹ Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Mestranda em Violência Doméstica e de Gênero pelo Campus Stellae Instituto Europe.

INTRODUÇÃO

É inquestionável a importância do registro das ações em segurança pública desenvolvida pela Polícia Militar de Mato Grosso, por diversas razões. Neste sentido, indispensável registrar a constituição do Programa de Policiamento Patrulha Maria da Penha da PMMT, sendo este o objeto principal do presente feito, e subsidiariamente, entre os traçados, também apresentar as referências para constituição deste Programa, demonstrar seu protocolo de atendimento às acolhidas e relatar o contexto em que foi constituído. Com propósito de responder como o Programa de Policiamento Patrulha Maria da Penha foi constituído pela PMMT, tendo como pressuposto a experiência da Brigada Militar do Rio Grande do Sul.

O suporte teórico-metodológico utilizado foi uma pesquisa bibliográfica, documental e participante, visto fazer parte do processo da constituição do objeto. Quanto a abordagem foi adotada a pesquisa qualitativa, de natureza básica e descritiva.

Para coleta de dados, além da revisão bibliográfica e a junção dos documentos referentes ao processo de implantação da Patrulha Maria da Penha, também nos foi útil entrevistas pontuais e subjetivas para qualificação das referências para constituição deste programa.

Para tanto, a construção textual foi alicerçada em três pilares categóricos, quais sejam, a violência doméstica e familiar contra às mulheres, as medidas protetivas de urgência e programa de proteção voltado a este público, sendo este tripé a sustentação do Programa Patrulha Maria da Penha.

Os achados foram organizados abordando inicialmente os tipos de violência contra às mulheres como construção nominativa decorrente da violência doméstica e familiar, foco deste trabalho. Seguindo com os dados e informações que consubstanciam a alta recorrência deste tipo de violência, bem como seu inevitável liame e potencial para o estabelecimento de compromissos institucional visando a mudança da realidade, para então relatar a implantação do programa, perpassando pelas experiências referenciais anteriores a própria Patrulha Maria da Penha, processo de implantação, normatização, protocolo de atendimento. De tudo exposto, ao final apresentar as considerações necessárias à temática.

A Existência Da Violência Doméstica E Familiar Contra Às Mulheres

Antigamente, não víamos tantas mulheres morrerem. Depois que criaram a Lei Maria da Penha que as mulheres começaram a morrer. (Relato de PM no Seminário: As interfaces dos Direitos Humanos e a Polícia Militar, PMMT, 2023.)

Por mais aviltante que seja ouvir uma afirmação como esta, ainda assim foi extremamente produtora e oportuna ao debate ocorrido no Seminário: As interfaces dos Direitos Humanos e a Polícia Militar, promovido pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso em 2023. Dado que se tornou um típico exemplar do resultado de como a realidade é compreendida, quando uma nomeação não ocorre (MOREIRA, 2010, p. 2914), além dos prejuízos quanto aos efeitos legais.

Concordando com Moreira (2010) e em uma perspectiva ontológica, com relação as violências contra às mulheres, completamos sua racionalidade quando afirma que

A nomeação é apenas uma das funções da linguagem que tem um papel muito importante, pois os significados dos nomes organizam e classificam as formas de perceber a realidade, além de estarem ligados diretamente com uma cultura ou comunidade. (MOREIRA, 2010, p. 2914).

Por muito tempo as mulheres vivenciaram diversos tipos de violência, sem que fossem nomeadas. Por consequência, impossibilitava o debate significativo e todo seu desdobramento, devido a sua inexistência.

Foi isso que aconteceu até 2015, quando então nomearam a morte de mulheres como feminicídio, quando ocorrido por violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher, tornando-o qualificadora do crime de homicídio, definido pela Lei nº 13.104/2015. Além disso, juntou a lista de crimes hediondos, com penas mais altas, de 12 a 30 anos. E a partir de então, as mortes das mulheres, nestes contextos, passaram a serem evidenciadas por existência e determinação legal.

Ou seja, nomear é existir.

Ainda por Moreira, tendo como base nos estudos de Platão (2001), nada poderia ser dito com sentido sobre o que não está nominado *“porque ele não faz parte da realidade. Usar um nome é como um compromisso que se estabelece. Um compromisso de que aquilo existe na realidade sendo, portanto, verdade.”* (MOREIRA, 2010, p. 2915).

Deste modo e por influência da Lei Maria da Penha, atualmente temos distintas violências contras às mulheres nomeadas, e com atenção permanente para novos atos que possam expressar o cerceamento do pleno exercício dos direitos das mulheres em sociedade.

Alguns exemplos de tipos de violência contra às mulheres nos são úteis, como a violência obstétrica, a violência política, a violência institucional, a violência doméstica e familiar, entre outras.

Ainda neste sentido, segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, a violência obstétrica, pode ser assim definida:

Pode ocorrer em qualquer momento da gravidez, no parto e no período pós-parto, as mulheres ficam especialmente vulneráveis durante o parto. [...] abusos, desrespeito, maus-tratos e negligência durante a assistência ao parto nas instituições de saúde. [...] incluem violência física, humilhação profunda e abusos verbais, procedimentos médicos coercivos ou não consentidos (incluindo a esterilização), falta de confidencialidade, não obtenção de consentimento esclarecido antes da realização de procedimentos, recusa em administrar analgésicos, graves violações da privacidade, recusa de internação nas instituições de saúde, cuidado negligente durante o parto levando a complicações evitáveis e situações ameaçadoras da vida, e detenção de mulheres e seus recém-nascidos nas instituições, após o parto, por incapacidade de pagamento. [...] Os abusos, os maus-tratos, a negligência e o desrespeito durante o parto equivalem a uma violação dos direitos humanos fundamentais das mulheres. (OMS, 2014, p. 1-2).

Agora, a nomeação da violência política se deu recentemente pela alteração no Código Eleitoral, em 2021:

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:

I - gestante;

II - maior de 60 (sessenta) anos;

III - com deficiência.

Violência política

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (BRASIL, Código Eleitoral, 1965)

Outra violência nominada recentemente é a violência institucional, a qual passou a existir também por alteração na legislação sobre abuso de autoridade, dada pela **Lei n.º 14.321/2022**. Esta foi resultante da humilhação que uma vítima foi submetida durante uma audiência de julgamento por estupro. Violência praticada pelo advogado de defesa do acusado, sem que o representante do Ministério Público e o juiz tomassem providências.

Violência Institucional

Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade:

I - a situação de violência; ou

II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços).

§ 2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro. (BRASIL, **Lei n.º 14.321**, 2022)

E a **violência doméstica e familiar contra às mulheres**, cerne deste feito, também definida por norma jurídica, como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à mulher, ocorridas no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, teor dado pela Lei 11.340/2006.

E deste tipo de violência, subdivide as formas em que pode ocorrer, todas também descritas na mesma Lei Maria da Penha, senão vejamos:

Violência Física: entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da vítima;

Violência Psicológica: entendida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

Violência Sexual: entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sexualidade, que impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de direitos sexuais e reprodutivos;

Violência Patrimonial: entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as necessidades da vítima;

Violência Moral: entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

E junto com a existência legal desta violência e suas formas, também adveio disposições com a finalidade de proteger as mulheres. Para esta circunstância é estabelecido as **medidas protetivas de urgência**, com natureza cautelar. Considerada uma das principais inovações trazidas pela lei, atuando sob o eixo da proteção, é a decisão judicial pela qual estipula ordens ao autor dos fatos visando a proteção da vítima, de todas as formas de violência dada pela lei, bem como aos seus familiares, envolvidos direta ou indiretamente na violência doméstica e familiar, *“prescindindo, inclusive, do acompanhamento de advogado”* (Cunha, 2018, p. 164). Nos auxílios, estendendo a compreensão, por Regiane Pinto citando Pires:

As Medidas Protetivas de Urgência (PIRES, 2011) são mecanismos efetivos criados pela Lei Maria da Penha, que não são penas, não interferem de forma total na liberdade do ofensor e ao mesmo tempo tutelam com eficiência bens jurídicos de titularidade da mulher. Na prática, a vítima pode não desejar o processamento criminal de seu ofensor, mas simplesmente o deferimento de medidas protetivas, as quais lhe conferem segurança em face de violência ou ameaça, principalmente porque a desobediência de tais medidas, além de constituir crime, poderá ocasionar a prisão preventiva (CPP, art. 313, III) do ofensor. (Pinto *apud* Pires, 2021, p. 201)

Pois bem, a prática da Lei Maria da Penha passa imprescindivelmente pelas políticas públicas, as quais também foram tratadas, de forma generalizada, alcançando os três eixos da normativa: preventivo, proteção e responsabilização. Presente logo no primeiro artigo, em seu §1º responsabilizando o poder público para o desenvolvimento de políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Não limitando a este dispositivo, também apresenta as políticas públicas como conjunto articulado de ações da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com ações não-governamentais, ou seja, rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra às mulheres. Para tanto, elencou nos incisos de I a IX, do artigo 8º, diretrizes para orientar a elaboração das políticas públicas, sendo elas: a integração operacional dos serviços, produção e gestão dos dados e informações, produção de comunicação social com equidade de gênero, implantação de atendimento especializado, promoção de campanhas preventivas, **celebração de parcerias para desenvolvimento de programas para erradicação da violência doméstica e familiar contra às mulheres**, capacitação permanente aos agentes da rede de enfrentamento, promoção de programas educacionais de respeito à dignidade da pessoa e suas interseccionalidades, e inclusão da temática nos currículos escolares de todos os níveis de ensino. Não obstante a outros dispositivos sobre políticas públicas, destacamos a constante no inciso I, do artigo 23, onde prevê que o juiz poderá encaminhar a vítima e seus dependentes a **programa oficial** ou comunitário de **proteção** ou de atendimento. Sendo o termo proteção entendido de forma ampla, fins alcançar todas as esferas atingidas pelas formas da violência doméstica e familiar. Sem atribuição institucional específica, posto de igual forma, a amplitude das

políticas públicas possíveis, articulado por várias instituições, respeitando as especificidades como local, condições de execução e interseccionalidades das vítimas. Portanto, no âmbito da segurança pública, a compreensão do termo **programa de proteção** reporta as ações que visem preservar a integridade física e emocional da mulher, pela prevenção secundária da prática de crimes, no contexto de violência doméstica e familiar.

Importante registrar ainda que todo o arcabouço legal, de proteção às mulheres em situação de violência, é resultado da conquista de um embate enfático de algumas pretéritas mulheres por todas as contemporâneas e vindouras mulheres. E que essas leis de igualdade Aristotélica são necessárias para equilibrar uma equação histórica de discrepâncias entre homens e mulheres buscando, enfim, a almejada igualdade material, ou equidade de gênero, tão distante da realidade atual.

DADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA ÀS MULHERES

Quando reportamos ao termo dados estamos referenciando aos números, que por si só nada expressam. Mas estes dados, após processados, incluindo suas inter-relações, obtemos as informações, as quais submetidas a mais um processo de análise são elevados a conhecimento, mas irrelevante se não utilizados. O ideal e o que buscamos, no contexto de violências contra às mulheres, é justamente que este conhecimento se torne sabedoria, ou seja, usar o conhecimento de forma favorável a necessidade (informação verbal)². No caso, para criação de políticas públicas minuciosas e efetivas, que alcancem mulheres em situação de violência de gênero, com olhar atento as interseccionalidades.

O ponto de partida para alcançar este estágio de sabedoria ocorre no registro do primeiro atendimento; reservando a análise da subnotificação para um segundo momento. Atualmente a gestão destes dados perpassam pela ausência ou registro incompleto, mesmo com atendimento policial, bem como por sistemas desatualizados para sua coleta. O que evidentemente se torna um problema na

2 Fala da Prof^a Delegada PCDF Ana Carolina Litran Andrade na disciplina de Dados Estatísticos da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no 1º Curso Nacional de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, promovido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em 20 a 24 de set. 2021.

consolidação do conhecimento dos crimes de violências contra às mulheres em Mato Grosso.

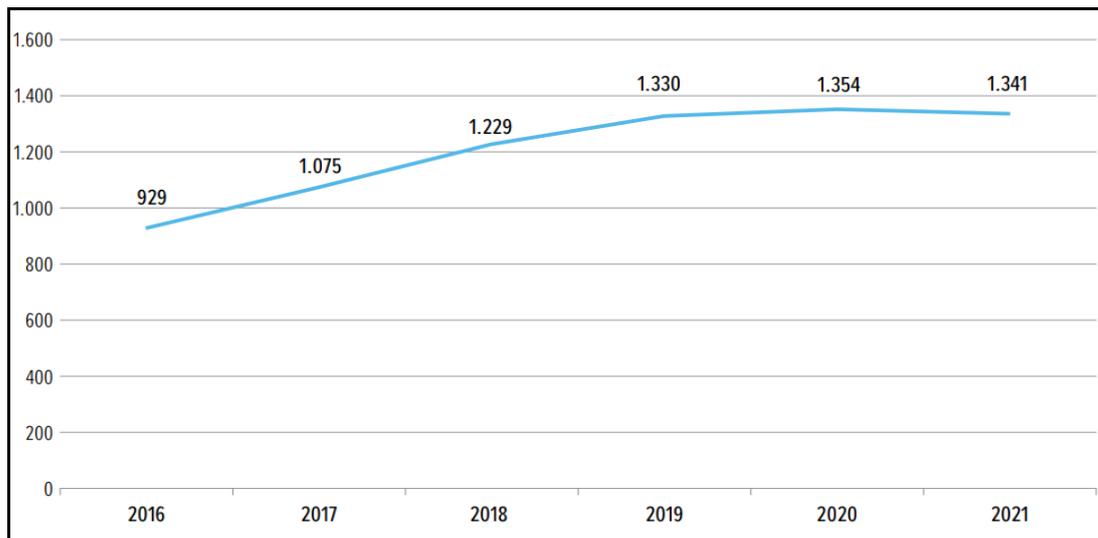
Fato que não destoa da representatividade nacional, acentuada pelas diferentes sistemáticas de gestão de dados e observância ao pacto federativo, refletindo diretamente na ausência de dados oficiais sobre violência contra às mulheres no Brasil.

Não obstante, pesquisas promovidas por agências privadas são úteis na visibilidade nacional das violências contra às mulheres, a mais evidente é o Anuário Brasileiro de Segurança Pública organizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, *“uma organização não-governamental, apartidária, e sem fins lucrativos, que se dedica a construir um ambiente de referência e cooperação técnica na área de segurança pública”* (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2006).

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública se baseia em informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública estaduais, pelas polícias civis, militares e federal, entre outras fontes oficiais da Segurança Pública. A publicação é uma ferramenta importante para a promoção da transparência e da prestação de contas na área, contribuindo para a melhoria da qualidade dos dados. Além disso, produz conhecimento, incentiva a avaliação de políticas públicas e promove o debate de novos temas na agenda do setor. Trata-se do mais amplo retrato da segurança pública brasileira. (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022).

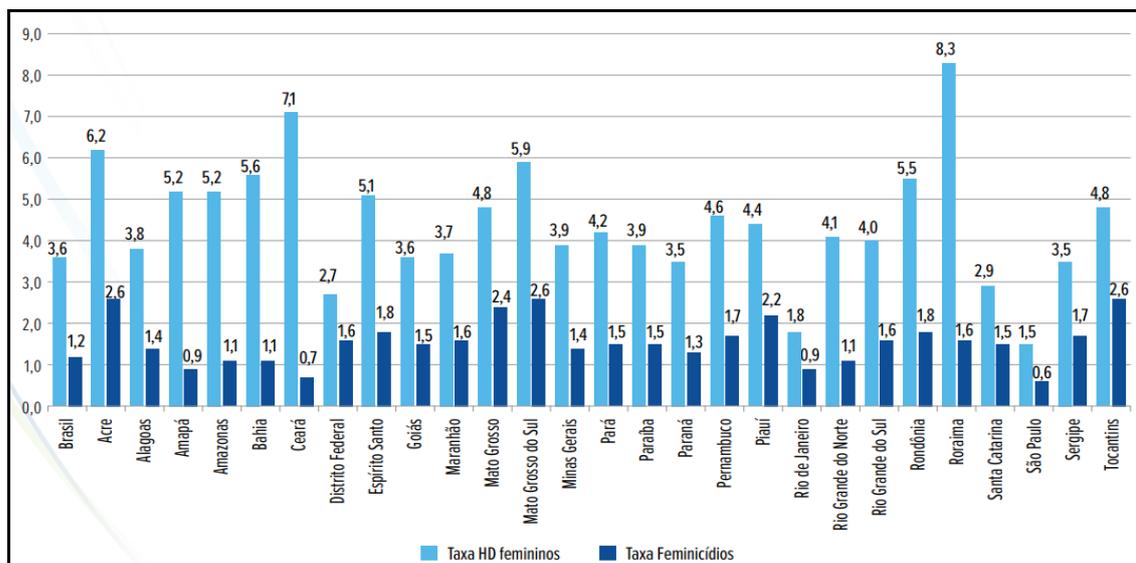
Neste sentido, conforme anuário, no Brasil ocorreu 1.341 feminicídios em todo o ano de 2021. No estado de Mato Grosso, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, existe a Superintendência do Observatório de Segurança Pública, a qual tem por missão a gestão dos dados estatísticos relativos aos crimes cometidos no estado. Com recorte em gênero, monitora vinte e cinco crimes, entre eles, o feminicídio o qual teve o registro de 43 casos no ano de 2021. Mas analisando estes números, em taxa nacional, Mato Grosso atinge a segunda colocação, informações vistas nos gráficos seguintes.

Gráfico 1: Números de feminicídios – Brasil, 2016 – 2021.



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022, p. 157.

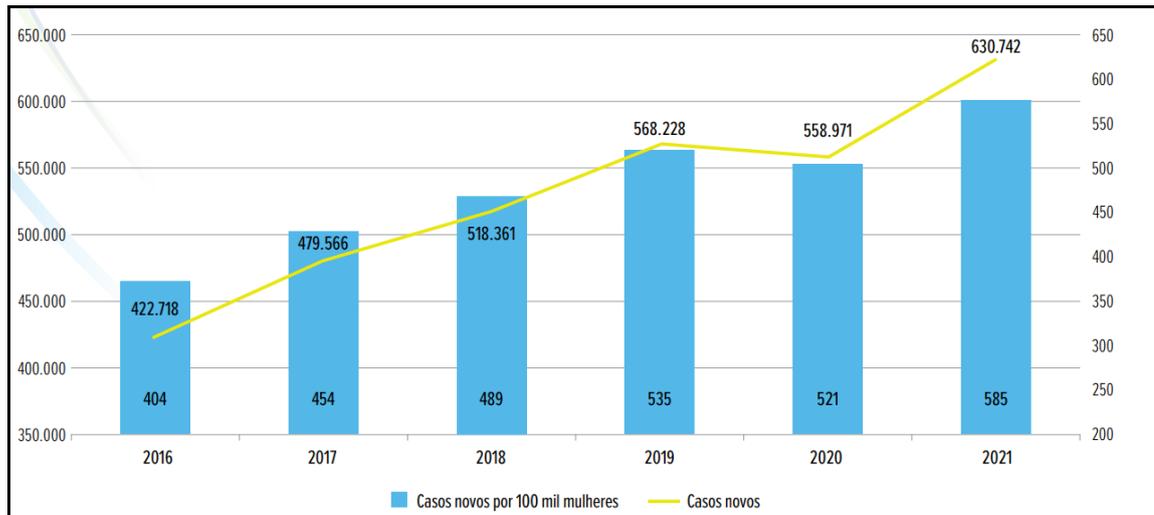
Gráfico 2: Taxa de homicídios femininos e de feminicídios, por UF – Brasil, 2021.



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022, p. 171.

Mas esta é apenas uma parcela da realidade sobre a violência doméstica no Brasil, posto que o feminicídio é o ápice deste tipo de violência, antes de sua ocorrência vários outros crimes ocorreram, com ou sem o posterior conhecimento institucional. Tão certo que o anuário também traz informações sobre a quantidade de casos novos de violência doméstica que chegaram à justiça, atingindo os 630.742 situações em 2021, ainda sem considerar as subnotificações, visto a impossibilidade de quantificar.

Gráfico 3: Números de casos novos de violência doméstica no CNJ - Brasil, 2016 a 2021



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022, p. 155.

Neste mesmo sentido e talvez o que deveria ser mais próximo da realidade, são as chamadas de ocorrências via 190, solicitando atendimento policial para crimes no contexto de violência doméstica, conforme visto na tabela seguinte.

É possível observar que, no geral, o percentual de chamadas por violência doméstica e familiar contra às mulheres está bem abaixo ao total de chamadas para o 190. O que não se assemelha ao observado na realidade, pois, mesmo havendo uma grande variedade de crimes, ainda assim, as ocorrências no contexto de violência doméstica, desde sempre, é uma das principais causas de acionamento da Polícia Militar.

Associado a isso, o Centro Integrado de Operações de Segurança Pública de Mato Grosso - CIOSP, responsável pelo recebimento das chamadas de urgência e emergência geradas pelo 190, consigna que seu sistema de registro de chamadas telefônicas disponibiliza apenas o lançamento do crime de lesão corporal pelo complemento “violência doméstica” e ameaça, pelo complemento “por pessoa da família da vítima” (CIOSP, 2021), ou seja, não representando a realidade e variedade de crimes existentes no contexto de violência doméstica e familiar. Fato que ocorre também em outros estados, não existindo uma parametrização para os registros, em alguns, não existindo nem mesmo a classificação/recorte por violência doméstica.

**Tabela 1: Ligações ao 190 registradas – Total e natureza Violência Doméstica
Brasil e Unidades da Federação – 2020 – 2021**

Brasil e Unidades da Federação	Total de Chamadas 190			Chamadas 190 - Violência doméstica			Proporção de ligações de Violência doméstica em relação ao total	
	Ns. Absolutos		Variação (%)	Ns. Absolutos		Variação (%)	Em percentual (%)	
	2020 ⁽¹⁾	2021		2020 ⁽¹⁾	2021		2020	2021
Brasil	44.270.615	41.938.476	-5,3	595.705	619.353	4,0	1,3	1,5
Acre	76.465	108.587	42,0	6.886	11.190	62,5	9,0	10,3
Alagoas ⁽²⁾	153.526	150.841	-1,7	11.050	11.849	7,2	7,2	7,9
Amapá ⁽³⁾	88.869	75.247	-15,3	10.373	8.120	-21,7	11,7	10,8
Amazonas	1.521.140	1.433.936	-5,7	22.125	18.892	-14,6	1,5	1,3
Bahia ⁽⁴⁾	1.671.747	1.742.243	4,2	54.848	49.884	-9,1	3,3	2,9
Ceará ⁽⁵⁾	3.000.000	2.466.914	-17,8	...	10.270	0,4
Distrito Federal ⁽²⁾	1.144.036	629.001	-45,0	26.968	27.836	3,2	2,4	4,4
Espírito Santo	2.249.697	2.193.498	-2,5	46.549	46.791	0,5	2,1	2,1
Goiás ⁽⁶⁾	669.849	623.940	-6,9	1.621	1.890	16,6	0,2	0,3
Maranhão ⁽⁷⁾	1.059.282	967.287	-8,7	8.376	7.271	-13,2	0,8	0,8
Mato Grosso	524.567	477.620	-8,9	765	600	-21,6	0,1	0,1
Mato Grosso do Sul ⁽⁸⁾	767.009	652.452	-14,9	15.423	13.595	-11,9	2,0	2,1
Minas Gerais ⁽⁹⁾	3.663.039	3.479.244	-5,0	17.106	25.156	47,1	0,5	0,7
Pará ^{(10) (11)}	1.227.865	751.062	-38,8	7.898	9.741	23,3	0,6	1,3
Paraíba	159.949	165.070	3,2	9.149	9.473	3,5	5,7	5,7
Paraná	847.437	839.832	-0,9	63.345	62.588	-1,2	7,5	7,5
Pernambuco ⁽¹²⁾	796.344	1.091.135	37,0	3.384	986	-70,9	0,4	0,1
Piauí
Rio de Janeiro	1.767.521	1.457.124	-17,6	92.586	64.139	-30,7	5,2	4,4
Rio Grande do Norte	124.208	123.630	-0,5	4.930	5.408	9,7	4,0	4,4
Rio Grande do Sul	255.923	301.206	17,7	23.176	26.027	12,3	9,1	8,6
Rondônia	36.063	36.054	0,0	2.855	2.623	-8,1	7,9	7,3
Roraima	51.088	51.335	0,5	5.460	5.107	-6,5	10,7	9,9
Santa Catarina	655.422	611.723	-6,7	26.013	25.836	-0,7	4,0	4,2
São Paulo	21.112.819	20.995.968	-0,6	122.282	161.997	32,5	0,6	0,8
Sergipe	646.750	513.527	-20,6	12.537	12.084	-3,6	1,9	2,4
Tocantins

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022, p. 162.

Tipos de violência e crimes contra às mulheres estão devidamente nomeados, mas, sem dados, continuam inexistentes e nada podendo ser dito com sentido, como, por exemplo, sobre políticas públicas, *“porque ele não faz parte da realidade. Usar um nome é como um compromisso que se estabelece. Um compromisso de que aquilo existe na realidade sendo, portanto, verdade.”* (MOREIRA apud Platão, 2010, p. 2915).

Por que não trazer estes dados para a realidade? Seguindo o pensamento de Platão, seria então para não estabelecer compromissos?

PATRULHA MARIA DA PENHA: ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA ÀS MULHERES EM MATO GROSSO

Projeto-piloto Patrulha Maria da Penha

A narrativa sobre a constituição do Programa de Policiamento Patrulha Maria da Penha da PMMT inicia na Câmara Temática de Defesa da Mulher da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a qual foi criada em 01 de novembro de 2017, mediante Portaria nº 118/2017/GAB/SESP, de 25 de outubro de 2017, como estratégia para o enfrentamento à violência contra às mulheres em Mato Grosso que, há época, alcançava números preocupantes, em especial, o crime de feminicídio. Esta Câmara Temática iniciou com o envolvimento das instituições de segurança pública presidida pela titular da Delegacia de Defesa da Mulher de Cuiabá. Mas, devido ao caráter multidimensional da violência doméstica e familiar, não sendo possível tratá-la apenas pela vertente da segurança pública, outras instituições públicas e organizações da sociedade civil organizada somaram à Câmara Temática, não obstante, mantendo o foco na redução criminal.

Desta feita, em 2018 a Polícia Militar, por meio da Coordenadoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos da PMMT, representante da instituição na Câmara Temática, apresentou o Projeto-Piloto Patrulha Maria da Penha como ação estratégica para impactar na refração dos casos de violência doméstica e familiar.

Não obstante as referências de ações isoladas em Mato Grosso, o parâmetro utilizado para proposta foi a primeira iniciativa no país, a Patrulha Maria da Penha da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, criada e executada desde 20 de outubro de 2012 (Gerhard, 2014, p. 83). Atualmente apenas um estado ainda não possui serviço específico nesta temática, qual seja, o Paraná, porém, em processo para breve implantação.

O objetivo do projeto foi analisar e avaliar a viabilidade e forma de execução de um programa de policiamento com objetivo de fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, no entanto, tendo como

essência a proteção da vítima de violência doméstica, evitando a reincidência criminal.

Para execução do projeto-piloto, os policiais militares empenhados foram previamente capacitados, considerando uma abordagem intersetorial e multidimensional para compreensão do fenômeno em sua amplitude de raízes histórico-culturais.

Para possibilitar o monitoramento do projeto-piloto, inicialmente foi escolhido o bairro Dom Aquino, por se apresentar como o segundo bairro com maior concentração de pedidos de medidas protetivas de urgência, e no decorrer da execução do projeto a área de atuação foi ampliada para o bairro Morada da Serra III, que segue em terceiro lugar com relação a quantidade de MPU's solicitadas, tendo como base os dados do Anuário da Delegacia de Defesa da Mulher de Cuiabá de 2018. Nestes bairros foi concentrado o serviço da Patrulha Maria da Penha por quatro meses consecutivos, de 11 de outubro de 2018 a 11 de janeiro de 2019, realizado por oito policiais militares, tudo regulado pela Nota de Instrução n.º 004/PMMT/2018.

Concluído este período foi produzido um relatório dando publicidade dos resultados revelados, em especial, aos stakeholders. Assim, após exposição dos dados e informações à Câmara Temática de Defesa da Mulher da Secretaria de Segurança Pública ficou evidenciado a viabilidade de execução, considerando o propósito de proteção à vítima e impacto nos casos de violência doméstica, sendo as conclusões mais notórias pontuadas adiante.

As atividades iniciaram no bairro Dom Aquino com quinze casos para acompanhamento, dos quais doze foram encerrados na primeira visita, o que ensejou estender a atuação para o bairro Morada da Serra III. Desse bairro foi recebido dezenove casos, e da mesma forma doze casos foram encerrados na primeira visita, ambos por motivos diversos, apresentados na tabela a seguir. Os demais continuaram recebendo o serviço, totalizando em nove mulheres. Ainda no período de execução do projeto-piloto também foram selecionados casos do bairro Pedra 90, o primeiro em incidência de medidas protetivas de urgência, mas iniciado os atendimentos após conclusão do período avaliativo da proposta.

Tabela 2: Motivos para o encerramento do atendimento da Patrulha Maria da Penha

DOM AQUINO	QUANTIDADE
Cumprimento das MPUs	1
Não localização da vítima	4
Reconciliação	1
Recusa da vítima em ser acolhida	5
Retirada de medida protetiva	1
TOTAL	12
MORADA DA SERRA III	QUANTIDADE
Recusa da vítima em ser acolhida	11
Agressor cometeu suicídio	1
TOTAL	12

Fonte: Relatório Projeto Piloto Patrulha Maria da Penha 2018/2019.

Das razões apresentadas para o encerramento do acompanhamento, um caso teve o atendimento finalizado pela guarnição da Patrulha Maria da Penha, após criteriosa avaliação, pois as medidas protetivas de urgência estavam sendo respeitadas pelo agressor, não oferecendo risco de descumprimento e/ou risco à vida, a integridade física e/ou mental da vítima. Outro motivo apresentado foi a não localização da vítima, sendo o caso finalizado após realização de três diligências, em horários distintos. Por vezes, essa circunstância ainda acontece. No decorrer do processo as partes acabam mudando de endereço e até mesmo de contato telefônico, não atualizando essas informações junto aos autos do processo, fonte de informação para atuação da Patrulha Maria da Penha.

A reconciliação e retirada da medida protetiva de urgência são motivos que dão fim ao acompanhamento pela Patrulha, uma vez que deixa de existir a fundamentação legal para atuação deste serviço, qual seja, a medida protetiva de urgência, conforme dispositivo constante no inciso I, artigo 23 da Lei 11.340/2006. Vale esclarecer que a reconciliação entre as partes não invalida os efeitos legais da medida protetiva de urgência automaticamente. Para tanto, é necessário solicitar junto ao sistema judiciário a retirada da ordem judicial. Caso a Patrulha Maria da

Penha depare com esta circunstância, o procedimento legal é adotado, com registro de boletim de ocorrência, por descumprimento da medida protetiva, com condução do autor, caso seja localizado, e informado ao ministério público e vara judicial sobre os fatos.

E em referência ao motivo apresentado como suicídio do agressor, por questões óbvias, cessou o risco da vítima com relação ao autor dos fatos.

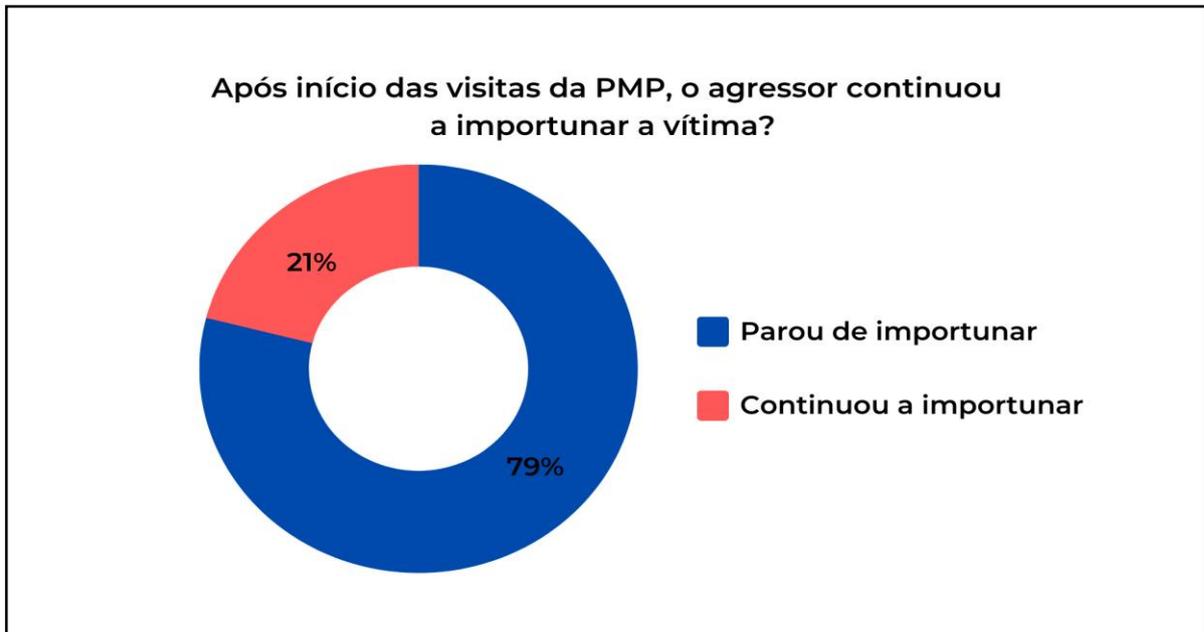
Por último, dentre o universo das razões de encerramento, vale destacar os motivos pelos quais as vítimas recusaram ser acompanhadas pelo Projeto Patrulha Maria da Penha, são eles: nunca houve agressão, a vítima não deseja receber a PM em sua residência e o agressor cumpre as medidas protetivas de urgência. Podemos vislumbrar uma limitação na compreensão do que seja violência doméstica e familiar por parte da vítima, quando afirma não ter ocorrido violência física e portanto, não necessitar do serviço ofertado pela Patrulha Maria da Penha. Também ficou evidenciado um distanciamento com relação a PM, quando a vítima manifesta não querer a polícia em sua residência. Algo passível de melhor investigação para o aprimoramento do serviço.

Com relação a renúncia do atendimento, pelo motivo do agressor está cumprindo as medidas protetivas de urgência, também vale uma apuração mais detalhada, fins averiguar a real causa da recusa, tendo em vista que o motivo apresentado não foi ratificado pela guarnição da Patrulha Maria da Penha. Isso significa dizer que os policiais militares identificaram a necessidade em fazer o acompanhamento da vítima, devido à existência de risco à vida, a integridade física e/ou mental da vítima. Mas, mesmo nessa circunstância, o presente serviço de proteção deve ser aceito de forma voluntária, independente se o motivo apresentado pela recusa seja legítimo ou não. Ao contrário, quando o atendimento é finalizado pela guarnição, pela mesma razão, só ocorre após uma avaliação minuciosa de todas as informações e sustentada pelo Formulário Nacional de Avaliação de Risco.

Das vítimas acompanhadas pelo Projeto Piloto em 79% dos casos os agressores não voltaram a importunar as mulheres, ou seja, cumpriram as medidas protetivas de urgência, contra 21% que continuaram a incomodar as atendidas, por consequência, cometeram o crime de descumprimento de medida protetiva de urgência, previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006.

Se tratando de um projeto-piloto, a quantidade de casos em que as ordens judiciais foram cumpridas demonstram a efetividade do serviço, considerando seu objetivo e sua capacidade em impactar de maneira favorável no cumprimento das MPUs deferidas pelo Poder Judiciário.

Gráfico 4: Efetividade da fiscalização das medidas protetivas de urgência no Projeto-piloto Patrulha Maria da Penha.



Fonte: Relatório Projeto Piloto Patrulha Maria da Penha 2018/2019.

A Coordenadoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos buscou também avaliar a satisfação e percepção das vítimas com o projeto. Para coletar as informações foi aplicado um questionário para as nove mulheres que estavam em atendimento e destas 77,8% relataram que aumentaram a credibilidade e confiança na PMMT com a implementação do projeto-piloto. Desta indagação foi descoberto também relatos espontâneos das atendidas quanto a surpresa em receber um trabalho de proximidade com vítimas de violência doméstica e familiar, sendo algo que não esperavam ocorrer pelo serviço público.

Isto é reflexo da descrença nas instituições públicas quanto a proteção da mulher em situação de violência doméstica, já tratado em pesquisas, visto à parte, na sequência.

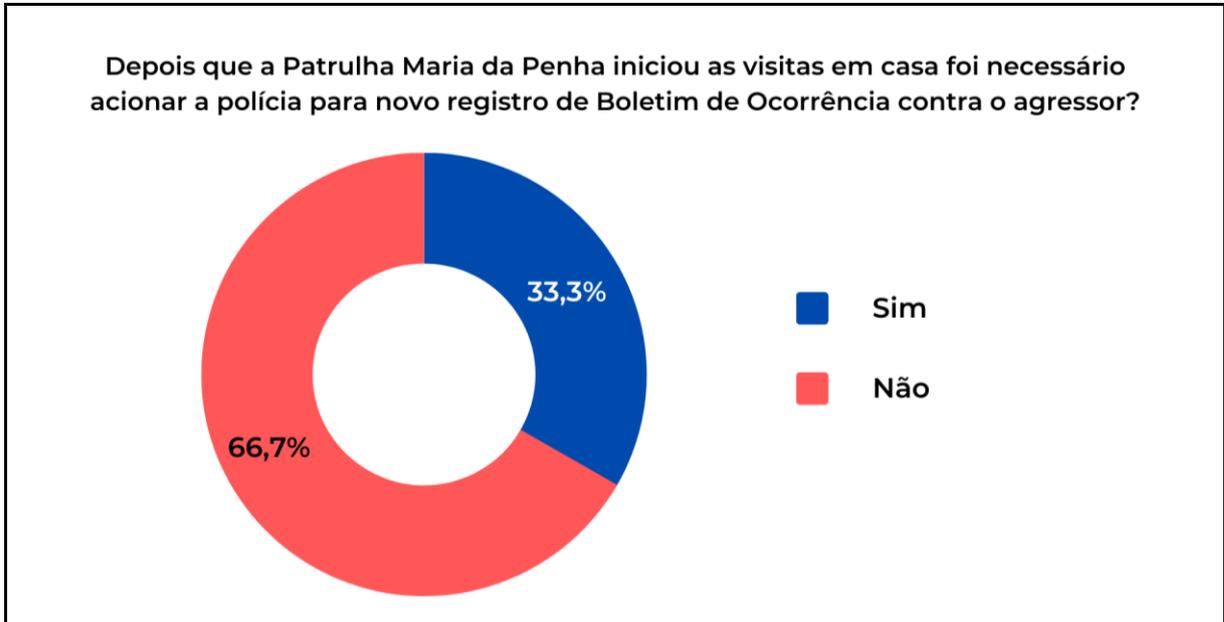
Na 2^o edição de uma pesquisa promovida pelo Instituto Avon que buscou as percepções sobre a violência doméstica contra a mulher no Brasil (2011) trouxe novamente sobre a descrença da população na capacidade das instituições jurídicas e policiais em proteger as vítimas de violência doméstica onde 59% das mulheres entrevistadas não confiam na proteção jurídica e policial que existe no Brasil para não ser vítima da violência doméstica e os motivos pelos quais as mulheres não podem confiar na proteção jurídica e policial revelam a forte presença do machismo nas instituições, senão vejamos, as leis não são eficientes para garantir esta proteção (43%), os policiais consideram outros crimes mais importantes (23%), muitos policiais não acreditam na seriedade da denúncia (17%), a maioria dos juízes e policiais é machista e muitas vezes até concorda com o agressor (12%) e nenhum desses/não sabe/não respondeu (4%). Reunindo o segundo, terceiro e quarto motivo, 52% acham que juízes e policiais desqualificam o problema.

Retomando ao relatório do projeto-piloto da Patrulha Maria da Penha, temos que quando questionado sobre a continuidade do projeto, todas foram favoráveis, desejando sua continuidade não só para si, mas para outras mulheres que ainda se veem ameaçadas pelos agressores. Assim como, todas se sentiram mais seguras após as visitas da Patrulha Maria da Penha, portanto, alcançando um dos principais objetivos do projeto, restabelecer a sensação de segurança, que para vítima de violência doméstica tem um valor imensurável, pois além de criar possibilidades para encerrar com o ciclo da violência, devolve sua vida com dignidade, conforme já relatado por atendidas.

Outro objetivo importante do projeto e também tratado no relatório é a reincidência do crime de violência doméstica. Dos casos acompanhados 66,7% das vítimas não precisaram fazer novo acionamento à PM ou novo registro junto à Polícia Judiciária Civil.

Neste caso, alcançamos dois fatores positivos, o primeiro relativo a capacidade em contribuir na proteção da vítima, evitando que passasse por um novo episódio de violência e outro fator com reflexo direto no serviço diário dos batalhões, ou seja, redução das chamadas para atendimento de urgência de ocorrências de violência doméstica, uma das mais recorrentes junto as centrais de atendimento da polícia militar (190).

Gráfico 5: Novo registro de ocorrência contra o agressor, no Projeto-piloto Patrulha Maria da Penha.



Fonte: Relatório Projeto-piloto Patrulha Maria da Penha 2018/2019.

Com igual importância e relatado em pesquisas em nível nacional, como mencionado anteriormente, foi verificado a confiança das atendidas na capacidade das medidas protetivas de urgência em protegê-las do agressor, **antes da atuação da Patrulha Maria da Penha**. Como resultado, verificamos que 66,7% das vítimas acreditam que as ordens judiciais **não são capazes de assegurar sua tranquilidade e inibir um novo ato de violência doméstica por parte do agressor**. Nesta questão vários fatores inviabilizam a efetividade das MPU. Neste momento citamos apenas o fato de não haver uma fiscalização das MPUs. Isso facilita a reincidência do agressor, pois tanto para este quanto para vítima as ordens judiciais são apenas e tão somente um pedaço de papel com uma assinatura. É importante entender que nesta fase da violência ela pode alcançar seu ápice, pois para o agressor, que está intensamente envolvido em suas próprias razões, estruturada na cultura patriarcal e dominação masculina, não vê motivos ou consequências suficientes para impedi-lo de ter o domínio da vítima, seja pela imposição de sua presença ou para vingar-se da tentativa de libertação de sua dominação.

E por fim, o serviço realizado pelos policiais militares foi qualificado como excelente em 88,9% dos casos e 100% ficaram satisfeitas com atendimento, sanando as dúvidas, fornecendo orientações e realizando os encaminhamentos, quando necessário.

Como manifestação livre e fora do questionário duas vítimas atendidas registraram sua satisfação com o serviço, a sensação de segurança e credibilidade para com a instituição, algo que já se tornou habitual entre as atendidas. Assinala-se a não identificação das atendidas por questão de segurança.

“... Muito obrigada, muito obrigada por que vocês apareceram na minha vida, agora me sinto muito segura, pra (sic) pensar, pra (sic) pensar, entendeu, pensar sem medo nas minhas coisas, no meu futuro, então vocês estão ficando do meu lado, entendeu, eu tô (sic) muito feliz em conhecer vocês, eu agradeço você e seus colegas, muito obrigada”. (Relato de mulher atendida n.º 1. Relatório Projeto Piloto Patrulha Maria da Penha 2018/2019)

“... agora no momento que elas entraram eu me sinto forte, e tô (sic) sentindo que estou sendo protegida agora, por que do jeito que estava a situação, não estava muito bem (...) eu sentia muito medo, minha vida era só mudanças, mudava pra cá e pra lá, um desespero total, mas aqui parou (...) agora me sinto segura, estou dormindo até mais bem, elas vem aqui até três vezes na semana, eu me sinto segura (...) ele andou me procurando, mas no momento em que eu disse pra ele que a patrulha estava vindo na minha casa, ele deu uma esbarrada e diminuiu, diminuiu bem mais...” (Relato de mulher atendida n.º 2. Relatório Projeto Piloto Patrulha Maria da Penha 2018/2019)

Vale constar que afeto ao relatado pela mulher atendida n.º 2, referente ao fato de o agressor continuar procurando-a, a Patrulha Maria da Penha realizou a devida certidão e informação de vulnerabilidade pessoal da vítima ao Ministério Público e a competente Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher de Cuiabá, a qual deferiu a prisão do agressor por descumprimento da medida protetiva de urgência.

Além das observações assertivas do projeto-piloto também foram identificados os pontos negativos, e por consequência a necessidade em solucioná-los para continuidade do serviço, tendo sempre como cerne sua qualidade e efetividade.

Desta feita, destacamos alguns pontos que foram dirimidos e outros que ainda constituem como desafio para Coordenação Estadual do Programa de Policiamento Patrulha Maria da Penha da PMMT.

Quando da execução do projeto-piloto, foi identificado a necessidade em organizar a atuação da rede de atendimento, visto que o trabalho articulado já ocorrida. Desta feita, a rede foi reestruturada sob a coordenação da juíza titular da vara especializada de violência doméstica e familiar de Cuiabá, realizando reuniões mensais entre outras ações pontuais.

A Rede de Atendimento é a atuação articulada das instituições públicas e organizações da sociedade civil organizada envolvidas no atendimento da vítima em situação de violência doméstica, fins promover um atendimento digno e efetivo, com o mínimo de burocracia e, principalmente, com vistas a reduzir os efeitos da revitimização. A existência da Rede de Atendimento é fundamental para o êxito da Patrulha Maria da Penha, com o suporte de outros serviços, devido a dinâmica da violência. Por esta Rede possibilitamos o fortalecimento das vítimas para ruptura definitiva do processo violento vivido, o conhecido ciclo da violência.

Enquanto a Rede de Enfrentamento tem envolvimento mais amplo de instituições e sociedade para o desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção da violência, proteção da vítima e punição do agressor. As duas redes juntas consolidam a Rede de Proteção.

Também há época do projeto-piloto, a Patrulha Maria da Penha não tinha acesso ao PJe - Processo Judicial Eletrônico do Poder Judiciário, o que impossibilitava o conhecimento do andamento do processo relativo às medidas protetivas de urgência. Hoje o acesso ocorre de forma restrita aos casos que recebem para acompanhamento, o que atende à necessidade do serviço, conquanto que o acesso aos casos esteja atualizado.

Em adendo ao sistema do PJe, ainda temos como desafio o acesso às medidas deferidas pelo judiciário para proteção da vítima, pelas guarnições PM do serviço diário, para constatação do crime de descumprimento de medida protetiva de urgência. Este revés existe para todas as Polícias Militares do Brasil, e a alternativa para solução também surge em nível nacional. Em cumprimento da Lei 13.827 de 2019, foi instituído o Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência - BNMPU,

regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução n.º 342 de 09 de setembro de 2020, que possibilitará a fiscalização, monitoramento e a efetividade da medida protetiva de urgência pelos órgãos de segurança pública mediante acesso ao painel de dados que conterá as informações, o qual deveria estar disponível em noventa dias a partir de 10 de setembro de 2020, data de sua publicação. Mais recentemente entrou em vigor a Lei 14.310 de 2022 que determina o registro imediato, em banco de dados, garantido o acesso instantâneo do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetiva, no entanto, ambos ainda inexistente.

Outro ponto negativo citado no relatório, mas já solucionado, foi a necessidade de adequação da escala de serviço para atender os horários disponíveis das vítimas, fins não prejudicar a visita presencial.

Não menos importante, foi elencado como sugestão a disponibilização de telefone funcional com pacote de dados de internet destinado às PMPs, com objetivo de facilitar a comunicação com as acolhidas, posto que é mais prático e rápido, por vezes, a única forma de comunicação que a mulher possui, além de preferirem a comunicação por mensagens de aplicativo do que por ligações. Neste sentido, foi disponibilizado aparelho telefônico funcional, ou chip, com pacote de dados para todas as Patrulhas Maria da Penha, em atividade.

Outro desafio é a criação de um software, o qual funcione como aplicativo para atuação da PMP, que reúna todos os formulários usados no desempenho do serviço e ao final de seu preenchimento digital sejam enviados para o PJe. Além disso, ter acesso aos sistemas de checagem criminal como CIOSP WEB e o Banco Nacional de MPU, acesso ao SEOP PMMT e produção de relatórios com finalidade estatística. Sem dúvida o serviço será otimizado, aumentando a capacidade de atendimento diário.

Com relação aos formulários, ocorreram algumas tentativas de parcerias para criação de um aplicativo, mas sem sucesso, tendo em vista que a Polícia Militar está em processo de implantação de tecnologia embarcada, oportunidade que será criado um campo exclusivo para atuação da Patrulha Maria da Penha, o qual estava com previsão de ativação para final do ano de 2021.

Outras três sugestões válidas foram alcançadas pela Polícia Militar de Mato Grosso por estarem na sua governança e atribuição institucional, as quais representaram um teor à parte na implantação da Patrulha Maria da Penha no Estado, quais sejam, a expansão dos atendimentos para todos os bairros de Cuiabá, assim como para todos os comandos regionais e padronização na atuação da Patrulha Maria da Penha.

Em fevereiro de 2019, após encerrado o projeto-piloto, a guarnição PM composta para esta finalidade foi transferida para o 1º Comando Regional, unidade responsável pela execução do policiamento ostensivo na capital, retornando às atividades em março do mesmo ano. O primeiro passo foi a ampliação do atendimento na capital, que dependeu apenas da deliberação direta da comandante da Patrulha Maria da Penha da cidade à época. Para isso foi solicitado diretamente às Varas de Violência Doméstica e Familiar de Cuiabá para que enviasse casos para atendimento pela PMP, independente do bairro de residência da vítima. Quanto a estrutura, buscou implementar uma organização mínima para execução, com sala, mesa, cadeiras, armários e computador, além da disponibilização de efetivo, que contou com três policiais militares.

As outras duas sugestões, extensão do atendimento para todos os Comandos Regionais e padronização no atendimento contribuíram sobremaneira para implantação oficial do Programa em toda a PMMT e, por envolver vários níveis de hierarquia, foram realizadas por atos institucionais.

Mas antes de relatar o processo de implantação oficial da PMP na PMMT, necessário se faz registrar outras experiências de proteção à vítima de violência doméstica e familiar ocorrida por iniciativas pontuais.

Outras referências para Patrulha Maria da Penha da PMMT

Em paralelo a execução do projeto-piloto da Patrulha Maria da Penha que seguiu sua atuação em Cuiabá, ocorria também, nos mesmos moldes, a Patrulha Rede de Frente em Barra do Garças, implantada em dezembro de 2017. Outras iniciativas semelhantes entre si são os Projetos Divvam – Direcionamento e Inclusão às Vítimas de Violência em Amparo a Mulher em Primavera do Leste ativado em

2017 e o PAV – Programa de Assistência às Vítimas em Rondonópolis reativado em 11 de maio de 2017.

No Divvam as visitas eram realizadas na companhia de uma assistente social do município cedida ao programa, com forte atuação em rede. Atualmente o programa foi realinhado ao Programa de Policiamento Patrulha Maria da Penha da PMMT. Enquanto o PAV, já havia ocorrido uma atuação anterior no mesmo município, a qual foi encerrada em 2010. O trabalho consiste no emprego de uma equipe multidisciplinar (PM, PJC e Assistentes Sociais), pós ocorrência, com visitas domiciliares destinadas aos grupos vulneráveis (mulheres, crianças, idosos, pessoas com necessidades especiais, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e outros), com objetivo de evitar a reincidência criminal. Atualmente o PAV está ativo no 5º Comando Regional, que compreende quinze municípios, agregando a Patrulha Maria da Penha, sem prejuízo no atendimento, a qual foi focada para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

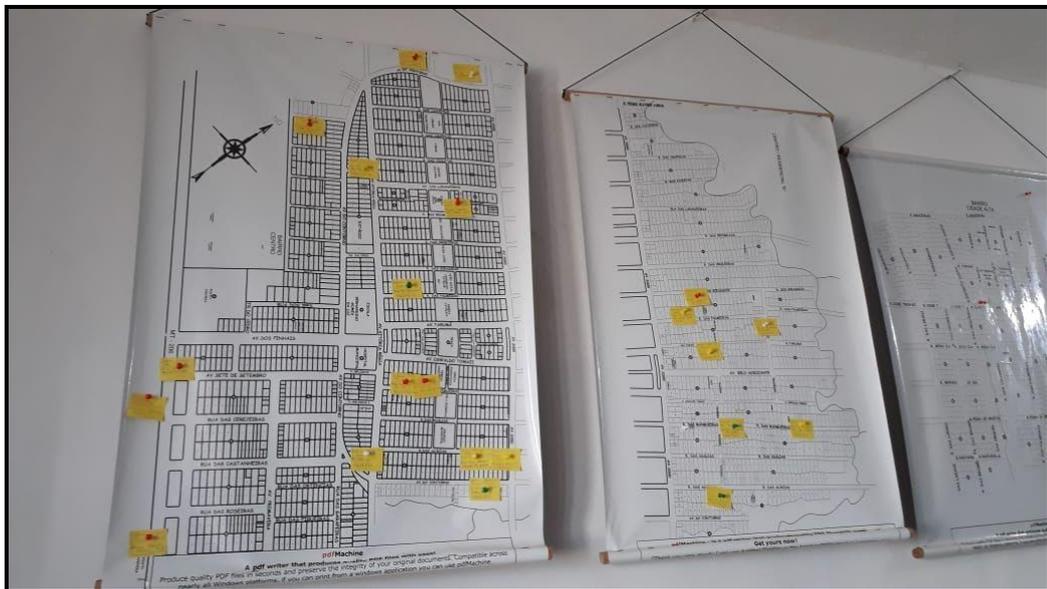
Também houve um trabalho na mesma linha de ação no município de Colniza nominado como Ronda Maria da Penha. Ele esteve ativo entre março de 2017 a março de 2019, e foi encerrado devido transferência da policial militar, idealizadora e responsável pela condução do projeto, a então Sd PM Claudia Kafer.

A metodologia do trabalho iniciava a partir do Boletim de Ocorrência registrado por violência doméstica e/ou pedido de medida protetiva de urgência. Na sequência a vítima era contactada para agendamento da visita pela policial militar, em local que a acolhida escolhesse, em sua residência ou no quartel. Na maioria das vezes as visitas ocorriam na residência da vítima e então iniciava o acompanhamento. Logo na primeira visita, uma ficha detalhada sobre os fatos e dados das partes era preenchida e enviada cópia ao Ministério Público, pelo qual era oferecido atendimento psicológico, por meio de uma profissional que atuava junto àquela instituição.

A partir da primeira visita e informações constantes na ficha, o grau de risco do caso era classificado em branco, que representava nenhum risco, sem medida ou sem contato, verde para os casos com pouco risco, amarelo para os casos que demandava atenção e vermelho para os casos de alto risco ou situação de ameaça.

Uma peculiaridade bastante útil foi o mapeamento de todos os casos acolhidos pelo projeto, os quais foram separados por bairros e identificados com alfinete na respectiva cor do grau de risco classificado, com nome da vítima e contato telefônico. Além de contribuir para melhor gestão do projeto, este mapa da violência doméstica de Colniza também auxiliou os demais policiais militares na identificação das assistidas, em especial, quando um chamado chegasse ao quartel em horário que gestora não estivesse de serviço, garantindo a continuidade do atendimento às acolhidas. Veja a figura abaixo.

Figura 1: Mapa das Acolhidas: Ronda Maria da Penha de Colniza



Fonte: Kafer, Mapa das Acolhidas: Ronda Maria da Penha de Colniza, 2017.

Oportuno registrar o sentimento de satisfação despertado na Sgt PM Claudia Kafer sobre o trabalho que realizou junto ao projeto Ronda Maria da Penha, algo compartilhado por muitos patrulheiros. *“Era muito bom trabalhar nisso, depois que comecei não teve nenhuma assistida que voltou a sofrer agressão ou ameaça. Aqui onde estou é mais difícil, mas ainda faço um pouco.”* Atualmente a Sgt PM Claudia está lotada no Núcleo de Polícia Militar de Guariba, Distrito de Colniza.

Todas estas ações foram iniciativas pontuais dos comandantes, com atuação no âmbito da unidade policial e seus respectivos municípios, as quais foram a centelha inspiradora para o atual Programa de Policiamento Patrulha Maria da Penha da PMMT.

Implantação do Programa de Policiamento Patrulha Maria da Penha da PMMT

Discorrido o contexto para concepção e referências da Patrulha Maria da Penha da PMMT, partimos então para o processo de institucionalização e padronização do atendimento.

Disto posto, assim como no projeto-piloto, para a implantação oficial da PMP ocorrer adequadamente, foi necessário anteceder com uma capacitação. Para isso, foi previsto uma formação com quinze horas-aulas distribuídas em dois dias, com disciplinas sobre a evolução dos direitos das mulheres, cultura machista e seus efeitos na sociedade, habilidades e competências para uma abordagem policial eficaz, legislação de proteção à mulher, atuação em rede, protocolos de atendimento de ocorrências de violência doméstica e do Programa Patrulha Maria da Penha, entre outros. Os instrutores foram criteriosamente convidados, tendo por referência a experiência e formação na temática. Neste sentido, contamos com apoio de profissionais do Poder Judiciário, do Ministério Público, Polícia Judiciária Civil, Defensoria Pública e policiais militares da PMMT e PMRO.

O protocolo de atendimento da Patrulha Maria da Penha aplicado na capacitação foi previamente desenvolvido, tendo como referência a experiência com o projeto-piloto e, ao final, regulamentado pela Instrução Normativa n.º 001/SPOE/PMMT/2020.

Com relação a quantidade de policiais militares para capacitação e emprego neste programa, foi planejado um efetivo com três PMs, por comando regional, composto por um oficial e uma policial feminina, totalizando um efetivo inicial de 45 PMs. Quanto a seletiva, foi definido que a indicação dos militares estaduais seria de iniciativa do comandante imediato, respeitando os requisitos para o serviço, quais sejam, ser voluntário para atuar no programa, habilidades de comunicação e escrita, ser empático, imparcial e proativo, e principalmente não ter respondido qualquer tipo de processo, ou estar em processo, referente à violência doméstica e familiar contra a mulher. Para tanto, após as indicações, foi

providenciado a Certidão Negativa junto à Corregedoria Geral da PMMT e Justiça Estadual, além de consultas no sistema de registro de boletim de ocorrências.

No entanto, com tudo planejado para ser executado nos dias 23 e 24 de março de 2020, capacitação e implantação do programa, uma semana antes foi determinado a suspensão das atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta que implicassem em aglomeração de pessoas, decorrente da pandemia do covid-19 (Decreto nº 407, de 16 de março de 2020).

Porém, a inquietude em saber que mulheres em situação de violência doméstica estavam isoladas com seus algozes, passando por mais episódios de violência e que esta dinâmica conseqüentemente, traria uma elevação dos casos de feminicídios, foi determinante para a readequação do planejamento, fins garantir a imediata implantação do programa de proteção.

Tão certo que de fato ocorreu majoração significativa de feminicídios no ano de 2020, auge da pandemia da Covid-19 no país, demonstrando, mais uma vez, onde está o perigo para as mulheres.

Tabela 3: Mortes violentas de mulheres e meninas 2020/2021/2022

MORTES VIOLESTAS DE MULHERES				
ANO	2020	2021	2022	% (2021/2022)
HOMICÍDIO	42	42	54	+ 29%
FEMINICÍDIO	62	43	47	+ 09%
TOTAL	104	85	101	+ 19%

Fonte: Estudo mortes violentas de mulheres e meninas em Mato Grosso, 2022, p. 7.

Neste sentido, o lançamento da Patrulha Maria da Penha ocorreu no dia 06 de agosto de 2020, na modalidade híbrida, com participação virtual e presencial, este último essencialmente policiais militares e em quantidade permitida, de acordo com as medidas de enfrentamento ao Covid-19, contidas em decreto estadual.

No mesmo caminho ocorreu sequencialmente a capacitação aos policiais militares, realizada na modalidade híbrida, sendo a turma de cento e dez participantes dividida em quatro polos distintos, de maneira a reduzir a quantidade de pessoas reunidas no mesmo ambiente, em obediência as medidas de segurança, além

do distanciamento entre os alunos, higienização do local e o uso de máscara e álcool durante todas as instruções.

Estando os alunos reunidos em um mesmo espaço, os instrutores com conteúdo basicamente teórico ministraram as aulas por videoconferência, já as aulas que necessitavam atividades práticas, essencialmente as instruções policiais, ocorreram com instrutores presencialmente. Concluída a capacitação, o serviço foi ativado em cada unidade policial militar, gradativamente e de acordo com a deliberação de cada comandante local.

O Programa de Policiamento Patrulha Maria da Penha foi criado e ativado, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, pela Portaria n.º 010/SPOE/PMMT/2020, de 21 de julho de 2020 e normatizada pela Instrução Normativa n.º 001/SPOE/PMMT/2020, de mesma data, sendo concebida como política pública de proteção, conforme previsão constante no art. 23, inc. I, da Lei 11.340/2006, com caráter operacional, posto sua atuação diretamente à sociedade, especializado, devido aos saberes específicos e necessários para execução da atividade e exclusivo às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, mas de fato, algumas unidades do interior do Estado ainda executam concomitantemente com outras atividades devido ao baixo efetivo e/ou baixa demanda de casos para fiscalização. E, com relação a atuação especializada, como já mencionado, foi desenvolvida a capacitação específica para promover conhecimento, competências e habilidades necessárias para o desempenho PM qualificado e humanizado.

É um serviço realizado por policiais militares com a missão de fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência, baseadas na Lei 11.340/2006, com objetivo de proporcionar maior proteção às mulheres, evitando a reincidência da violência doméstica, em especial, o crime de feminicídio.

Não obstante, a Patrulha Maria da Penha pode iniciar o acompanhamento de uma vítima de violência doméstica e familiar sem que possua uma Medida Protetiva de Urgência, com vistas ao pronto resguardo daquelas que estão em situação de alto risco de morte ou integridade física, sendo os procedimentos formais necessários para inclusão no programa, realizados após o acolhimento, como o registro do boletim de ocorrência e as providências posteriores.

A fiscalização das medidas protetivas de urgência é realizada por meio de visitas solidárias, que constitui uma ferramenta de policiamento comunitário, qual seja, visita realizada pós delito com vistas a coleta de mais informações, promoção da sensação de segurança, orientações quanto a prevenção, entre outros fatores oportunos. Ela ocorre preferencialmente na residência da vítima com objetivo de obter informações além do que a assistida consiga verbalizar, isso porque existe uma dificuldade de externar com palavras as informações necessárias para o atendimento, principalmente na primeira visita. Nesta mesma visita é realizada a apresentação do que consiste a Patrulha Maria da Penha e todos os procedimentos quanto aos atendimentos, bem como o rito básico do processo.

É nesta visita que coletamos o aceite formal da vítima em ser acolhida pelo programa de proteção, assim como definida a frequência das visitas, com base no Formulário Nacional de Avaliação de Risco, o qual é preenchido em conjunto com a acolhida, caso não tenha sido respondido anteriormente. Também fornecemos o contato telefônico com aplicativo de mensagens exclusivo entre a guarnição e assistida, orientado o procedimento, caso haja necessidade de acionar a PM fora do horário de atuação da guarnição da Patrulha Maria da Penha e informado o prazo de duração do acompanhamento, que segue o mesmo prazo da medida protetiva de urgência deferida pelo judiciário que, via de regra, perdura por seis meses, o que passará por revisão devido o disposto na Lei 14.550/2023 a qual determina que as medidas protetivas de urgência deverão vigorar enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral a ofendida ou de seus dependentes.

Além disso, durante a pandemia do Covid-19, decorrente da Lei 14.022/2020, as medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher foram automaticamente prorrogadas e vigoraram durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019), ou seja, durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional.

Um fator de grande relevância na proteção da vítima é a visita ao agressor, também realizada pela guarnição da Patrulha Maria da Penha. Ao autor dos fatos é

destinada apenas e tão somente uma visita com objetivo de dar ciência que a vítima está sendo acompanhada pela Polícia Militar, frisar as ordens judiciais que deve cumprir e advertir quanto as consequências, caso descumpra alguma medida protetiva de urgência. Esta visita tem fundamental importância, pois tem uma forte influência dissuasiva quanto ao descumprimento das medidas protetivas de urgência, potencializando sobremaneira a proteção da vítima. Mas, se mesmo assim o autor ainda decide pela prática do crime de descumprimento de medida protetiva de urgência, estando em flagrante delito é preso, não configurando o flagrante, a patrulha registra o crime em boletim de ocorrência e informa o Ministério Público e Poder Judiciário, o mais breve possível.

Durante o processo de acompanhamento procuramos evitar a troca de policiais militares responsáveis pelo atendimento, com objetivo de não romper com a relação de confiança construída, outro fator essencial para proteção da vítima. A escala de serviço é definida com horários flexíveis para que o atendimento possa se adequar aos horários das assistidas. Além disso, também encaminhamos, para as instituições que compõem a rede de atendimento, casos que necessitem de outros atendimentos que fogem da competência de atuação da polícia militar, assim como também recebemos casos que necessitem do acompanhamento da Patrulha Maria da Penha, em ambas as situações, é apresentada a devolutiva, pós atendimento.

Neste sentido, apresentamos a devolutiva de todos os atendimentos realizados pela Patrulha Maria da Penha ao Poder Judiciário, junto a vara judicial responsável pelo processo, todas devidamente certificadas e juntada aos autos, se tornando subsídio de decisão fidedigno e atualizado, uma vez que os atendimentos são constantes e realizados diretamente com as partes e no local dos fatos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encerrado o conteúdo, o potencial para reflexão por certo é extenso. De pronto, os objetivos foram atendidos, bem como dado solução à problemática pela efetivação na descrição da constituição do Programa de Policiamento Patrulha Maria da Penha pela PMMT, contextualizando sua concepção, apresentando suas referências e protocolo de atendimento às acolhidas do programa. No mais, o estudo

foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica, documental e participante, com abordagem qualitativa, de natureza básica e descritiva.

Com relação a hipótese, esta foi confirmada, não obstante, também identificado outras experiências como referência para constituição da Patrulha Maria da Penha, como as ocorridas por iniciativas isoladas de policiais militares em comando de unidade policial militar no interior do estado de Mato Grosso.

É possível verificar também que a formação deste programa demandou tempo para que então se tornasse oficial dentro da instituição. Sendo a primeira iniciativa, de acordo com o modelo que é executado atualmente, ocorrida em 2017 pela Patrulha Rede de Frente e apenas em 2020 tornado programa oficial no âmbito da PMMT, apesar da Lei 11.340 promulgada em 2006, ou seja, 14 anos depois, já trazer em seu bojo, como política pública, a implementação de programas para enfrentamento e erradicação da violência doméstica e familiar contra às mulheres, incluindo programa de proteção para a vítima como medida protetiva de urgência.

Esse tempo perpassa pela necessidade do amadurecimento institucional e da sociedade organizada. A exemplo, em 2007, a comandante da Base Comunitária de Segurança Pública do Bairro Araés, vislumbrou unir a filosofia de polícia comunitária, tendo como ferramenta a visita solidária, para visitar mulheres que possuíam medidas protetivas de urgências, com objetivo de verificar se estas estavam sendo cumpridas. Isso porque entendeu como lacuna da lei, a ausência de meios que garantisse que estas ordens judiciais seriam efetivas, pois considerou que crimes em contexto de violência doméstica e familiar são cometidos decorrente da cultura patriarcal e dominação masculina, portanto, apenas a medida protetiva de urgência, ou mesmo agregado a pena, por si só não seriam suficientes para conter um agressor que está certo de suas convicções machistas. Mas, a iniciativa se manteve isolada, curta e genérica junto as outras ações de polícia comunitária, pois sabia que a instituição não estava pronta para assumir esta legítima responsabilidade.

Não obstante, o processo foi bem profícuo, pois oportunizou o conhecimento de experiência que auxiliaram na estruturação consistente e adequada, agregando os ditames da Lei 11.340/2006 e as competências da PMMT, criando protocolo prático e bastante efetivo, bem como preparando tecnicamente os policiais

militares para seu emprego, não permitindo a repetição da reticência institucional quando da promulgação da Lei 11.340/2006.

Independente da efetividade desse programa na proteção da vida das mulheres em situação de violência doméstica, a completar três anos de atuação sem a ocorrência de feminicídio entre as acolhidas, por certo, ainda temos muito caminho para percorrer tanto para melhorar o Programa, quanto para mudar a realidade concernente a todos os tipos de violências contra às mulheres.

A Polícia Militar, como instituição legítima para servir e proteger, sempre estará atenta às demandas da sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Alecy. **Policiais de Colniza criam projeto para atender vítimas de violência doméstica.** PMMT, 2017. Disponível em: <https://www.pm.mt.gov.br/-/7624287-policiais-de-colniza-criam-projeto-para-atender-vitimas-de-violencia-domestica>. Acesso em: 02 jul. 23.

ARAÚJO, Luzia. **Programa 'Patrulha de Assistência à Vítima' é lançado em Rondonópolis.** PMMT, 2017. Disponível em: <https://www.pm.mt.gov.br/-/6396835-programa-patrolha-de-assistencia-a-vitima-e-lancado-em-rondonopolis>. Acesso em: 02 jul. 23.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina. Tradução Maria Helena Kuhner. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.**

BRASIL. **Lei 11.340** de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 02 jul. 23.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 02 jul. 23.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14737compilado.htm. Acesso em: 02 jul. 23.

BRASIL. **Lei n.º 14.321, de 31 de março de 2022.** Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Lei/L14321.htm. Acesso em: 02 jul. 23.

BRASIL. **Lei n.º 13.827, de 13 de maio de 2019.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm. Acesso em: 02 jul. 23.

BRASIL. Lei nº 14.310, de 8 de março de 2022. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para determinar o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes. Disponível em: <https://encr.pw/55pdC>. Acesso em: 02 jul. 23.

BRASIL. Lei n.º 14.550, de 19 de abril de 2023. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14550.htm. Acesso em: 02 jul. 23.

BRASIL. Lei n.º 14.022, de 7 de julho de 2020. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14022.htm. Acesso em: 02 jul. 23.

BRASIL. Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <https://l1nk.dev/bxidI>. Acesso em: 02 jul. 23.

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Relatório estatístico_Lei Maria da Penha.** Mensagem recebida por ciosp@sesp.mt.gov.br em 27 mar 2020.

CUNHA, Rogério Sanches. PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha.** Lei 11.340/2006. Comentada artigo por artigo. 7 ed. rev. atual. e ampl. Salvador: Ed. JusPodivm, 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública 2022.** São Paulo: Ano 16 - 2022. ISSN 1983-7364.

GERHARD, Nádia. **Patrulha Maria da Penha: o impacto da ação da Polícia Militar no enfrentamento da violência doméstica.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

HATAMOTO, Jaqueline. **Projeto DIVVAM deve ser ampliado para cidades que compõe o 11º Comando Regional da PM.** Clique F5, 2020. Disponível em: <https://encr.pw/hLIea>. Acesso em: 02 jul. 23.

INSTITUTO AVON/IPSOS. **Pesquisa: percepções sobre a violência doméstica contra a mulher no Brasil.** 2011. Disponível em: <https://l1nq.com/iWE0k>. Acesso em: 02 jul. 23.

KAFER, Claudia. **Mapa das Acolhidas: Ronda Maria da Penha de Colniza**. 2017. 1 fotografia. 1032X581 pixels.

MOREIRA, Thami Amarílis Straiotto. **O ato de nomear - da construção de categorias de gênero até a abjeção**. Cadernos do CNLF, Volume XIV, n.º 04 Anais do XIV CNLF (TOMO 4). UERJ: Rio de Janeiro, 2010. pág. 2914-2926. Disponível em: http://www.filologia.org.br/xiv_cnlf/tomo_4/2914-2926.pdf. Acesso em: 02 jul. 23.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Declaração: Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde**. Genebra: 2014. Disponível em: <https://encr.pw/Au0SF>. Acesso em: 02 jul. 23.

PINTO, Regiane Cristina Dias. **As medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha e o convívio familiar paterno-filial**. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Número 82. Ano 2021. Pág. 193-213. Disponível em: <https://encr.pw/Acjo>. Acesso em: 02 jul. 23.

POLÍCIA CIVIL (Mato Grosso). **Estudo: Mortes violentas de mulheres e meninas em Mato Grosso. Homicídio e Femicídio - 2022**. Análise das Ocorrências Policiais e Investigações dos Homicídios de Mulheres e Femicídios. Cuiabá, Mato Grosso, 2023. Disponível em: <https://11nk.dev/QUhOI>. Acesso em: 02 jul. 23.

POLÍCIA CIVIL (Mato Grosso). **2º Anuário 2018 DEDM/Cuiabá**. Relatório Estatístico e Análise dos Atendimentos na Delegacia Especializada de Defesa da Mulher. Cuiabá, Mato Grosso, 2018. Disponível em: <https://acesse.one/YYKnT>. Acesso em: 02 jul. 23.

POLÍCIA MILITAR (Mato Grosso). **Portaria nº 10/SPOE/PMMT**, de 21 de julho de 2020. Cria e ativa o Programa Patrulha Maria da Penha no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Boletim Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Cuiabá, Mato Grosso, nº 2490, p. 15, 03ago2020. Disponível em: <https://acesse.one/S5vYR>. Acesso em: 02 jul. 23.

POLÍCIA MILITAR (Mato Grosso). **Instrução Normativa nº 001/SPOE/PMMT/2020**, de 21 de julho de 2020. Dispõe sobre a atuação da Patrulha Maria da Penha no âmbito da Polícia Militar no Estado de Mato Grosso. Boletim Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Cuiabá, Mato Grosso, nº 2490, 03ago2020. Disponível em: <https://11nk.dev/tgj0o>. Acesso em: 02 jul. 23.

POLÍCIA MILITAR (Mato Grosso). **Relatório de Atuação do Programa de Policiamento Patrulha Maria da Penha Ano 2020**. Cuiabá, Mato Grosso, 2020. Disponível em: <https://acesse.one/RiUU6>. Acesso em: 02 jul. 23.

POLÍCIA MILITAR (Mato Grosso). **Relatório da Patrulha Maria da Penha. Projeto-piloto: Dom Aquino - Cuiabá/MT**. Cuiabá, Mato Grosso, 2019.

POLÍCIA MILITAR (Mato Grosso). **Nota de Instrução nº 004/PMMT/2018**. Patrulha Maria da Penha. Projeto-piloto: Dom Aquino – Cuiabá/MT. Cuiabá, Mato Grosso, 2018.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Mato Grosso). **Portaria nº 118/2017/GAB/SESP**, de 25 de outubro de 2017. Cria a Câmara Temática de Defesa da Mulher. Cuiabá, Mato Grosso, 2017. Disponível em: <https://acesse.one/HJ9hU>. Acesso em: 02 jul. 23.